

PROJETO DE LEI 01-0319/2003 do Vereador Paulo Frange (PTB)

"Acrescenta um parágrafo único ao artigo 2º à Lei 12.264 de 11 de dezembro de 1996.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - fica acrescentado à Lei 12.264 de 11 de Dezembro de 1996 um parágrafo único ao artigo 2º nos seguintes termos:

(...)

Art. 2º - (...)

Parágrafo único - O período do dia previsto no caput deste artigo, destinado ao funcionamento das áreas de lazer, será acrescido de mais uma hora a contar do seu termo final durante os meses incluídos no "horário de verão" , assim considerado na forma da lei.

(...)

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da sua vigência.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 16 de maio de 2.003 Às Comissões competentes."